



RECOMENDAÇÃO Nº 4/2017

Dispõe sobre remessa de mandado de prisão ao
Núcleo de Capturas da Polícia Civil – NECAPC.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 184/SEPC/GS, de 10 de fevereiro de 2017, da lavra do Secretário de Polícia Civil do Estado do Acre, que solicita que os Mandados de Prisão encaminhados pelo Poder Judiciário sejam enviados ao malote digital do Núcleo de Capturas da Polícia Civil - NECAPC;

CONSIDERANDO que o mandado de prisão encaminhado às Unidades Penitenciárias visando adoção de providências de cumprimento diretamente por seus respectivos diretores tem causado embaraços administrativos e operacionais, haja vista que o IAPEN não possui competência para o cumprimento dos mandados, eis que não dispõe da atribuição por termo de cooperação e por falta de estrutura para atender a demanda;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária, por meio do Núcleo de Capturas da Polícia Civil, é o Órgão responsável pelo cumprimento dos mandados de prisão,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que os mandados de prisão sejam remetidos somente ao Núcleo de Capturas da Polícia Civil da Secretaria de Polícia Civil - NECAPC, Órgão responsável pelo cumprimento e demais providências em relação aos mandados de prisão.

Parágrafo único. Nos casos em que a pessoa a ser presa já se encontrar custodiada em alguma Unidade de Recuperação, o mandado deverá ser encaminhado ao Núcleo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Capturas da Polícia Civil da Secretaria de Polícia Civil - NECAPC para que efetue a prisão e adote as demais providências, devendo constar tal informação no mandado de prisão.

Art. 2º Caso o magistrado, diante de caso concreto e justificado, determine ao Oficial de Justiça que efetue o cumprimento do mandado de prisão, ainda assim, este deverá ser encaminhado ao Núcleo de Capturas da Polícia Civil da Secretaria de Polícia Civil - NECAPC a fim de que adote as providências necessárias, sendo imprescindível que a informação do cumprimento pelo Oficial de Justiça fique consignada no mandado.

Art. 3º Fica revogada a Recomendação COGER nº 05/2016.

Art. 4º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 04 de abril de 2017.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça